

**DECRETO Nº 15602/2019**

**Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências.**

**Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos e de conformidade com o disposto no art. 16, parágrafo único da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI**, do Município de Dois Vizinhos, criada pelo Decreto nº 4665/2002.

**Art. 2º** Revoga-se o Decreto n.º 4667/2002.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Marcia Besson Frigotto**  
Secretária de Administração e Finanças

# REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares:

**Art. 1º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao CMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

## CAPÍTULO II

### Das Competências e Atribuições

**Art. 2º** - Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao CMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar ao CMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.
- IV – Manter sigilo sobre os recursos de infrações e do que for discutido nas reuniões, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## CAPÍTULO III

### Da Composição da JARI

**Art. 3º** - De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 4º, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) é facultada a suplência;

e) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 4º** - A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao CMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O mandato será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas;
- c) na reunião agendada em Ata, sem motivo justificado, não apresentar a relatoria dos processos que estão sob a sua responsabilidade;
- d) empregar, direta ou indiretamente meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou pratica, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

§ 3º - O membro substituto cumprirá somente o período restante de mandato do membro desligado.

**Art. 5º** - O presente Regimento Interno deverá ser encaminhado, para conhecimento e cadastro, ao CETRAN PR (Conselho Estadual de Trânsito do Paraná).

**Art. 6º** - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 7º** - Não poderão fazer parte da JARI:

- I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV - membros e assessores do CETRAN;
- V – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VI - agentes da autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII - pessoas que tenham efetivamente tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

## CAPÍTULO IV

### Das atribuições dos membros da JARI

**Art. 8º** - São atribuições do presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 9º** - São atribuições dos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;
- VIII – Solicitar redistribuição de processos para cujo parecer julgar-se impedido, bem como abster-se de votar alegando o impedimento, sempre esclarecendo o motivo.
- IX – Os membros deverão declarar-se impedidos de atuar, discutir e votar em processo de seu interesse, ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo direto ou indireto, especialmente:
  - a) Quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
  - b) Quando tiver interesse particular na decisão.

## CAPÍTULO V

### Das Reuniões

**Art. 10** - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 11** - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

**Parágrafo Único** - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 12** - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**Art. 13** - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II – Apresentação dos processos administrativos entregues na reunião anterior, por seus respectivos relatores e suas apreciações quanto ao pedido formulado pelo Requerente;

III – Para cada processo abre-se tempo para debate e votação do relatório apresentado;

IV – Encerrados os debates o Presidente colherá os votos do relator e do outro membro, ocorrendo empate, pronunciará o seu próprio voto;

V – Distribuição dos processos que serão julgados na próxima reunião;

VI - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

IV - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião do dia;

V -Encerramento.

**Art. 14** - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15** - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 16** - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Suporte Administrativo**

**Art. 17** - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para conferência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI;

VIII – atender as diligências solicitadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Recursos**

**Art. 18** - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 19** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20** - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter os dados e seguir os procedimentos estabelecidos pelas Resoluções 299/2008 e 692/2017 do CONTRAN:

**Art. 21**- A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade – CMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito.

**§ 1º** - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas nas Resoluções 299/2008 e 692/2017 do CONTRAN;

**§ 2º** - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22** - O CMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito, ao receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 23** - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 24** – O CMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

**Art. 25** - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o CMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 26** - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, sem remuneração ao Presidente e seus membros.

**Art. 27** - O depósito prévio das multas obedecerá as normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 28** - Caberá CMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

**Art. 29** - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução 299 do CONTRAN.

**Art. 30** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito